



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0144/2019**

Vitória, 24 de janeiro de 2019.

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 2ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Aracruz-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Dr. Grecio Nogueira Gregio, sobre o procedimento: **ressonância magnética de membros inferiores (joelho direito)**.

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com a Petição Inicial, o Requerente de 33 anos, em 2014 colidiu de frente com um carro quando andava de bicicleta e desde então ele contraiu uma lesão no joelho direito que não foi possível identificar através de raio-X e nem em consulta ortopédica, sendo necessário realizar uma ressonância magnética do joelho direito. Que está cadastrado pela AMA (Agência Municipal de Agendamento) desde 24/10/2017, porém até a presente data não foi agendado. O Requerente possui dificuldade para andar e encontra-se manquejando e sente que uma perna está mais alta que a outra.
2. Às fls 17 consta protocolo de cadastro de solicitação de exame ressonância magnética de membro inferior (unilateral), datado de 24/10/2017.



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

## **II- ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.  
Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.  
Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### **DA PATOLOGIA**

1. Esse item não será abordado por se tratar de investigação diagnóstica.

### **DO TRATAMENTO**

1. Esse item não será abordado por se tratar de investigação diagnóstica.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **DO PLEITO**

1. **Ressonância magnética de joelho direito** (02.07.03.003-0): consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da articulação coxofemural, coxa, **joelho**, perna, tornozelo e pé de cada membro inferior.
2. A ressonância magnética é regularmente ofertada pelo SUS, devendo ser solicitada junto à secretaria de saúde do município e disponibilizada pela SESA.

### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, o Requerente de 33 anos, em 2014 colidiu de frente a um carro quando andava de bicicleta e desde então apresenta uma lesão no joelho direito que não foi possível identificar através de raio-X e nem em consulta ortopédica, sendo necessário realizar uma ressonância magnética do joelho direito.
2. Não existe laudo médico detalhado nos autos, o que dificulta o parecer deste NAT, portanto não é possível afirmar que se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), mas há que se considerar o tempo já decorrido desde a solicitação (22/11/20217), assim como o relato do Requerente de que possui dificuldade para andar e encontra-se manquejando, o que concede prioridade ao pleito.
3. Consta nos autos protocolo de solicitação do exame junto a AMA (Agência Municipal de Agendamento), datado de 24/10/2017. Ao acessarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), constatamos que o Requerente possui uma solicitação de ressonância magnética do joelho direito cadastrada desde 22/11/2017, com *status* de aguardando agendamento até a presente data.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

4. Em conclusão, este NAT entende que, apesar das poucas informações contidas nos autos, pelo fato do Requerente possuir dificuldade para andar e encontrar-se manquejando, e o longo tempo decorrido desde a solicitação, a ressonância magnética do joelho direito está indicada e deve ter prioridade no agendamento. Há evidências de que o pleito do Requerente já está cadastrado no SISREG (Sistema Nacional de Regulação). Cabe à Secretaria de Estado da Saúde a sua disponibilização. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização do exame, acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendado o exame e manter o Requerente informado.

[REDACTED]

[REDACTED]

**REFERÊNCIA**

ALMEIDA, Eduardo N.G. Ortopedia SP. Disponível em:  
<http://ortopediasp.com.br/joelho/62.html> .

ZABEU, J.L.A. et al. Projeto Diretrizes. Artrose de Joelho: Tratamento Cirúrgico. Associação Médica Brasileira & Conselho Federal de Medicina.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

AMATUZZI, M. M. et al. (2007) O tratamento cirúrgico é imperativo na lesão do ligamento cruzado anterior? Há lugar para o tratamento conservador?. Revista Brasileira de Ortopedia. 2007;42(8):231-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbort/v42n8/a01v42n8.pdf> .

ZINNI, J.V.S.; PUSSI, F. A. (14/04/2004). Lesão de Ligamento Cruzado Anterior: Uma revisão bibliográfica.

ROCHA, I.D. DA. Avaliação da Evolução de Lesões Associadas à Lesão do Ligamento Cruzado Anterior. Acta Ortopédica Brasileira 15 (2: 105-108, 2007). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aob/v15n2/v15n2a10.pdf> .

Stewien, Eduardo Telles de Menezes; Camargo, Osmar Pedro Arbix de; Ocorrência de entorse e lesões do joelho em jogadores de futebol da cidade de Manaus, Amazonas; Acta ortop. Bras. vol.13 no.3 São Paulo 2005; Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-78522005000300008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522005000300008)

Cláudia R. Lauretti & Argemiro Lauretti Filho; GLAUCOMAS; Medicina, Ribeirão Preto, Simpósio: OFTALMOLOGIA PARA O CLÍNICO 30: 56-65, jan./mar. 1997; Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/1997/vol30n1/glaucoma.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Nº 1279 de novembro de 2013 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-glaucoma-2013.pdf>.